



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 009

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO PE018

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PE018

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU Nº001/2025





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, torna público que fará realizar o cadastramento de pessoa física ou jurídica de FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO, para atuarem em serviços, programas ou ações da área da Saúde, Educação e Assistência Social, para atendimento as demandas do Município de Santana-BA, conforme especificações constantes do Edital. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir do dia 16 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município. Santana-BA, 12 de junho de 2025. JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO -Prefeito Municipal.





VITORIA DA CONQUISTA-BA., 04 JUNHO 2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
018-2025 - GASES MEDICINAIS- MUNICIPIO DE SANTANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

REF.: IMPUGNAÇÃO (EDITAL REFERENTE AO OBJETO LICITADO)

OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.454.438.0001-38, com sede na Rua Formosa, 295- Bairro Ipanema-Vitoria da Conquista-Ba, neste ato por seu representante legal Sr. Ruy Soares de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portadora do RGº 02223452-76, CPF.: 252.676.395-91, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma da Cláusula 15 do Edital, pelas razões e fatos a seguir expostos:

PRELIMINAR

A priori” cabe esclarecer, que esta recorrente, pede licença a Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, para questionar o que se destaca a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, cuja única intenção é de tornar o presente certame livre de nulidades, com o bjetivo de auxiliar a contratação de empresa fornecedora de Oxigênio Medicinal que possua os requisitos exigidos desta Atividade pertinente ao objeto Licitado, possibilitando maior segurança para Contratação do fornecimento do Serviço para Administração do Municipio de Santana, evitando assim empresas e ou pessoas desqualificadas da participação.

Assim sendo, eis que tempestiva a presente Impugnação ao Edital

SINTESE DO FATO

Trata-se o presente processo licitatório de concorrência pela modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICIAIS E AR COMPRIMIDO E A LOCAÇÃO POR COMODATO DE CILÍNDROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES ,EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438.0001-38 I.E: 51.815.000- ME
RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





Analizando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação, haja vista que no ITEM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, há ausência de documentação extremamente importantes e de amparo legal, por se tratar de medicamentos, extraídos as suas exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, conforme previsto RDC Nº 69 de 01 de Outubro 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Medicinais e substâncias Ativas, havendo a necessidade de correção, com a inclusão das exigências legais suprimidas do Edital, para garantir ao Município, que as empresas participantes do processo possam estarem inteiramente adequadas a estas exigências, que se seguem desta fundamentação.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de setembro de 2008, e

Considerando a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;
Considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;
Considerando a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
Considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

Considerando que a produção de gases medicinais é um processo industrial especializado, o qual não se realiza em laboratórios farmacêuticos tradicionais, de modo a ser necessário definir as especificidades inerentes a esta produção e ao respectivo controle de qualidade,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido o prazo de quinze meses a contar da data de publicação desta Resolução para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438.0001-38 I.E: 51.815.000- ME
RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na produção industrial de gases medicinais, que deve cumprir com as exigências básicas das Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Este Regulamento se aplica às empresas fabricantes de gases medicinais em todo o território nacional.
- 2.2 Este Regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.
- 2.3 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico, são adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1 Caminhão-tanque - veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.
- 3.1.2 Cilindro - recipiente transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros.
- 3.1.3 Estação de enchimento - equipamento ou aparato destinado a esvaziar e encher um ou mais recipientes de gás.
- 3.1.4 Evacuação - remoção do gás residual de um recipiente, utilizando-se uma bomba de vácuo conectada ao mesmo.
- 3.1.5 Gás - substância ou mistura de substâncias que tem a pressão de vapor maior que 300 kPa absoluta a 50°C ou é completamente gasoso a 20°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.
- 3.1.6 Gás comprimido - qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C.
- 3.1.7 Gás ou líquido criogênico - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.
- 3.1.8 Gás liquefeito - gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C.
- 3.1.9 Gás medicinal a granel - qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.
- 3.1.10 Gás medicinal - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
- 3.1.11 Grupo de cilindros - vários cilindros que são mantidos juntos em uma estrutura e interconectados por um manifold, transportados e utilizados como uma unidade. Também pode ser chamado de cesto de cilindros.
- 3.1.12 Impureza residual teórica máxima - impureza gasosa resultante de possível recontaminação que persista após o pré-tratamento, que antecede o enchimento do cilindro. O cálculo de impurezas teóricas máximas somente é relevante para gases comprimidos e tem como pressuposto que estes gases se comportem como gases perfeitos.
- 3.1.13 Plano Mestre de Validação (PMV) - planejamento de todas as atividades de validação com os objetivos, procedimentos, prazos e responsabilidades definidos.
- 3.1.14 Planta de separação do ar - instalação que capta o ar atmosférico e, por meio de processos de purificação, limpeza, compressão, resfriamento, liquefação e destilação, fraciona-o, de modo a isolar os gases oxigênio, nitrogênio e argônio.
- 3.1.15 Purga - esvaziamento e limpeza de cilindro por meio dos seguintes processos: diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de evacuação do seu conteúdo; ou diminuição da pressão interna do cilindro até a pressão atmosférica, por meio de pressurização parcial com o gás em questão seguida de diminuição da pressão interna.

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.454.438.0001-38

I.E: 51.815.000- ME

RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275

Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222

E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





3.1.16 Recipiente - qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão- tanque ou cilindro.

3.1.17 Sistema concentrador de oxigênio (SCO) - sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Este sistema é conhecido também como usina concentradora de oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA).

3.1.18 Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.19 Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.

3.1.20 Teste de pressão hidrostática - teste realizado por razões de segurança, a fim de garantir que cilindros e tanques suportem as pressões para os quais foram projetados.

3.1.21 Validação - Ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

3.1.22 Válvula - Dispositivo capaz de modificar a pressão ou vazão (fluxo) de gases, ou de vácuo, seja no cilindro ou no sistema centralizado.

3.1.23 Válvula de retenção de pressão mínima - válvula equipada com sistema de retenção que mantém pressão pré-definida (entre 3 a 5 bars acima da pressão atmosférica) para prevenir contaminação durante o uso.

3.1.24 Válvula de retenção, anti-retorno ou unidirecional - Válvula que permite a passagem do gás ou vácuo em apenas um sentido.

ITENS DA HABILITAÇÃO (INCLUSÃO PARA EDITAL)

Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

ACRESENTAR:

- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial.
- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.
- Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. As empresas participantes que sejam fabricantes, envasadoras ou realizam o enchimento de gases medicinais devem apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais pela ANVISA. Em caso de empresa participante da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, esta deverá comprovar vínculo por meio de contrato de fornecimento emitida pela fabricante dos gases, bem como a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA expedida pela ANVISA da empresa fabricante.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA, em plena validade.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de contratos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas da Lei nº 14.133, de 2021, convocam pessoas particulares e, ou empresas, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial. Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens de consumo, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos para, através de um ambiente de

OXITOTAL - COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438.0001-38 I.E: 51.815.000- ME
RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Dessa forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes:

1º respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa);

2º respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993 e, ou 14.133, de aplicação subsidiária.

As definições doutrinárias para a licitação convergem. Para MOREIRA NETO (2003, p. 174), é “a série de atos administrativos coordenados destinados a selecionar a proposta de contrato mais vantajosa para a Administração Pública”.

O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o:

“procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES ,EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438.0001-38 I.E: 51.815.000- ME
RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





Diante do exposto., solicitamos de Vossas Senhorias apreciação desta peça, cuja contestação tem a finalidade construtiva de criar condições seguras para que o Município possa contratar Empresas Especificas da Atividade competente e que estas empresas estejam devidamente qualificadas para fazer o suprimento dos produtos, observadas as exigências, do serviço a ser prestado as Unidades Hospitalares do Município de Santana-Ba.

Requer ainda que de qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2º da Lei 9.784/99. Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se lhe, ademais, o teor dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei no 14.133. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos, aguarda e pede deferimento.

ATENCIOSAMENTE.,,

OXITOTAL COM DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438/0001-38


RUY SOARES DE OLIVEIRA
CPF-252.676.395-91- PROCURADOR

OXITOTAL- COMERCIO DE GASES ,EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.454.438.0001-38 I.E: 51.815.000- ME
RUA FORMOSA, Nº 245, BAIRRO IPANEMA, VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45055-275
Fone/fax: 77 3422-2646 / 3422-1222
E-mail: oxitotal@yahoo.com.br





**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

IMPUGNANTE: OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA,

I DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com os termos do Edital em seu item 1.7, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021. No presente caso, considerando a data de protocolo das impugnações e a data de abertura do certame, sendo tempestiva a presente peça.

II DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico n. 018/2025, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICIAIS E AR COMPRIMIDO, E A LOCAÇÃO POR COMODATO DE CILÍNDROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Em sua impugnação, a empresa **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, alega que o órgão licitante no item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, "há a necessidade de retificação, devido ausência de documentação extremamente importantes e amparo legal, por se tratar de medicamentos, extraídos as suas exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, conforme previsto na RDC nº 69 de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre boas práticas de fabricação complementares a gases medicinais e substâncias ativas..."





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

É o breve relatório.

II DO MÉRITO

II. 1 DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Não há que se falar em ausência de documentos uma vez que a Administração busca a aquisição de oxigênio gás medicinal armazenado em cilindros, desse modo, é conforme orientação das RDCs (Resolução da Diretoria Colegiada) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 16, de 1º de abril de 2014, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas” e RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011, que “dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais”.

Na qual a AFE, e o CBPF serão exigidos apenas da licitante que for fabricante as/ou envasadora de Gases Medicinais. Ou seja, não se aplica no caso em tela.

III DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece-se das impugnações apresentadas, eis que tempestivas, para, no mérito:

1. Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

Santana/BA, 12 de junho de 2025.

Camila dos Santos Santana
Camila dos Santos Santana
Pregoeira





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA- SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM** 4.327/2013, alterada pelas Resoluções **CEPRAM** 4.420/2015 e **CEPRAM** 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 1.124/2025, - POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECLARA:

Art. 1º. -Que a Atividade de V.S.S AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA desenvolvida pela empresa, **AUTO POSTO NELORE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 48.325.772/0002-00a ser implantada em um imóvel urbano, localizado na RUA PROJETADA 33, SETOR 04, QUADRA B, LOTE 08, centro Santana -BA. cep 47760-000 medindo 1.010,15m2, não consta no rol da Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o licenciamento, e do Decreto Estadual nº 15.682/2014 de 20 de novembro de 2014 no seu Anexo Iv, que define os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, sendo dispensado o licenciamento ambiental.

Santana, Bahia, 09 de junho de 2025.


Prefeito Municipal
José Raul Atkmin Leão
Prefeito Municipal de Santana-BA

Técnico responsável.


Adalberto Marques do Bonfim
Secretário do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Secretário semma





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



Entretanto, o requerente deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da construção do empreendimento de acordo com a lei 12305/2010 pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; esta dispensa tem validade de **02 (dois) anos** a contar a da data de sua publicação.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- I. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;
- II. Manter em torno de toda a área de bombas e trocas de lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente; (contínuo).
- III. Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios.(Início Imediato);
- IV. Comunicar imediatamente ao SEMMA a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- V. Realizar apenas a descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quanto ao descarregamento (Início Imediato);
- VI. A ocorrência de quaisquer vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- VII. O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao SEMMA, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios(Início Imediato);
- VIII. Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



- IX. Respeitar a Resolução CEPRAM Nº 2.986/2002, Resolução CONAMA nº 273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no país relacionado às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool (Início Imediato);
 - X. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivado de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando posteriormente para posto de coleta apropriado (Início Imediato);
 - XI. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso , os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato);
 - XII. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua disposição no solo ou corpos d'água(Início Imediato);
 - XIII. Os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente (Início Imediato);
 - XIV. Enviar a SEMMA , os relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos gerados contendo, no mínimo Resíduo Transportador Disposição final (Semestral)
 - XV. As fossas sépticas devem estar isoladas e construídas conforme a norma NBR 7.229, da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT;
 - XVI. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);
- XVII. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais.
- Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa séptica(Início Imediato);
- XVIII. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental(Início Imediato);
 - XIX. Implantar placas de sinalização de acordo a NR 020 e NBR 13434 da ABNT (Início Imediato);
 - XX. Realizar a manutenção dos filtros de diesel de forma a evitar vazamentos durante o funcionamento do equipamento(prazo de 20 dias);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



- XXI. Apresentar a este departamento projeto Sócio- ambiental a ser aplicado na comunidade. (Prazo 90 Dias);
- XXII. Garantir que todos os tanques subterrâneos possuam sistema de proteção catódica e dupla contenção, conforme NBR 15.782 e normas do CONAMA (Início Imediato).
- XXIII. Proibir o descarte de borras de óleo, graxas e resíduos perigosos em redes de drenagem ou aterros comuns, devendo esses materiais serem encaminhados a empresas habilitadas para tratamento e destinação final (Início Imediato).
- XXIV. Disponibilizar área específica para armazenamento temporário de resíduos perigosos (como filtros de óleo usados e embalagens contaminadas), em local coberto, impermeabilizado e sinalizado (Prazo: 60 dias).
- XXV. Implantar programa de logística reversa para embalagens de lubrificantes, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) (Prazo: 90 dias).
- XXVI. Proibir a lavagem de veículos nas dependências do posto, exceto em áreas específicas com sistema de tratamento de efluentes (Início Imediato).
- XXVII. Realizar campanhas periódicas de conscientização ambiental para funcionários e clientes, com registros das atividades enviados a SEMMA (Semestral).
- XXVIII. Apresentar plano de emergência integrado com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil local, incluindo simulações anuais (Prazo: 90 dias).
- XXIX. Garantir que eventuais expansões ou modificações estruturais no posto sejam previamente comunicadas ao DDA, com submissão de novo EIA/RIMA se necessário (Início Imediato).

Prefeito Municipal

José Raul Alkmim Leão
Prefeito Municipal de Santana-BA

Técnico responsável.

Adalberto Marques do Bonfim
Secretário do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - SEMMA

Santana, Bahia, 09 de Julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FD29-66C1-15A0-DE50-A434> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD29-66C1-15A0-DE50-A434



Hash do Documento

79f01500b94c85ddaf8e3126fd05c4de52fe3ebdd6873fea7717e2c332f1a8c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2025 17:26 UTC-03:00